PROJETO DE LEI Nº ~~057~~ 139/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NAS LINHAS DE CRÉDITO DOS PROGRAMAS FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES E AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 1), COM RECURSOS FGTS E DISPONIBILIZADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE), A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA:

I – por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, da CAIXA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), e outras despesas de capital, no valor de até R$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais);

II – por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, do BNDES, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Vitória, no valor de até R$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);

III – por meio da linha de crédito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), com recursos disponibilizados no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) do Ministério das Cidades, objetivando melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo

sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) até o valor de até R$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas nos incisos serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular como garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, dos contratos firmado em decorrência desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de novembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

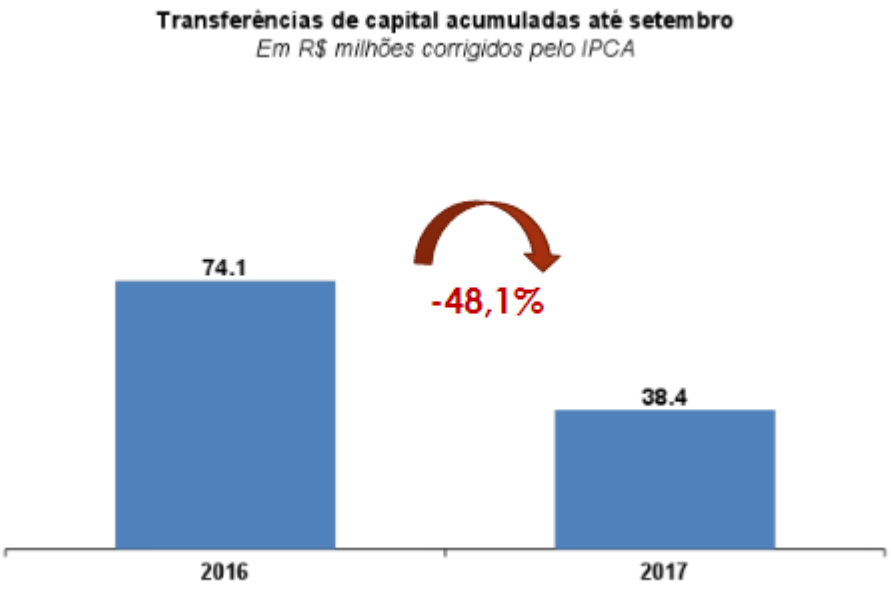
MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação de V.Exª e Dignos Pares, o Projeto de Lei n° ~~057~~ 139/2017, em que solicito autorização para contratação de operações de crédito visando a viabilizar investimentos no município.

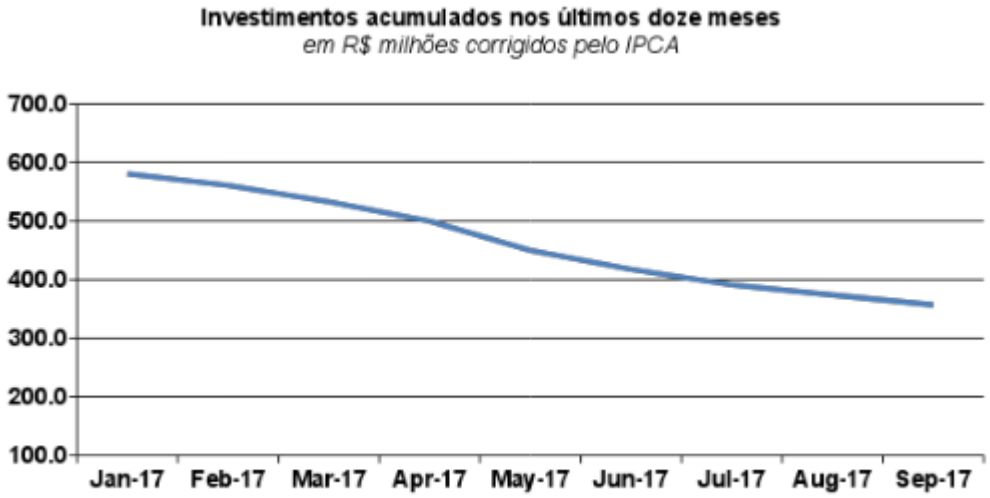
Em função das sucessivas crises econômicas nacional e internacional o Município de Cachoeiro de Itapemirim tem tido, nos últimos anos, significativas quedas de receitas diretas e, principalmente, de repasses de recursos, tanto estaduais quanto federais, que somados à perda dos recursos provocadas com o fim do FUNDAP - Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuária em 2012, desenharam um quadro orçamentário impeditivo de realização de investimentos significativos com recursos próprios, o que torna imperativo a melhoria da gestão com foco no aumento das receitas próprias do Município, para além das medidas de redução de despesas de custeio e de estímulos à economia local já realizadas.

O quadro a seguir, apresentado na reunião do CONFAZ-MES do dia 17/11/2017, pela Aequus Consultoria, demonstra com clareza a queda de transferências de capital para todos os municípios do Estado.



Já os gráficos a seguir, também apresentados na mesma ocasião, demonstram a queda aguda no investimento dos municípios Capixabas, o que poderá trazer consequências negativas para o crescimento econômico e social nos próximos anos.





Para o enfrentamento deste cenário, se faz necessário um volume de investimentos em modernização tanto de procedimentos e técnicas, quanto de equipamentos e sistemas, que somados à capacitação do quadro de servidores configurarão uma paisagem sustentável de equilíbrio fiscal e propulsionarão o desenvolvimento econômico desejável. Por outro lado alguns investimentos urgentes necessitam ser implementados nas áreas de infraestrutura e saneamento, a fim de sanar lacunas em setores de interesse social fundamentais tais como mobilidade e abastecimento de água em áreas rurais.

Com foco no incremento das receitas, o financiamento na linha de crédito **PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos**, no âmbito da Secretaria da Fazenda possibilitará a inclusão de ações voltadas a fortalecer a gestão administrativa tributária, proporcionando uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária, bem como propiciará condições de prestação de serviços de qualidade e atendimento de excelência ao cidadão/contribuinte, com espaço físico adequado, equipamentos, sistemas, tecnologia e servidores capacitados.

A linha de crédito **FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento** é um produto lançado pela CAIXA que visa facilitar e ampliar a concessão de crédito para obras de saneamento e infraestrutura. Operado com recursos próprios da Caixa apresenta condições de empréstimo competitivas, carência de até 2 anos e prazo de 10 anos para a quitação do financiamento. Esta linha de crédito possibilitará a realização de investimentos necessários e há muito sonhado pelos cachoeirenses, como Macrodrenagem no Bairro Nova Brasília e adjacências, Rodovia que liga o Bairro Elpídio Volpini (Valão) passando na antiga linha férrea até a Rodovia ES-482, próximo a Cidade Universitária "João de Deus", duplicação da Rodovia no trecho entre o trevo do Bairro BNH até a entrada do Bairro IBC, Contenção de encostas, Reforma e Revitalização da Avenida Beira Rio, Recapeamento asfáltico em diversas vias, incremento do lazer com a construção de praças e Campos de Futebol (Grama sintética), construção de escadarias, construção de pontes na zona rural e vários quilômetros de rede de água para a zona rural. Todas as ações inclusas nesta modalidade têm sofrido restrições de investimento nos últimos anos, seja de linhas de financiamento ou de recursos diretos do tesouro nacional.

Ainda, com o objetivo de melhorar a circulação das pessoas nas cidades e as condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana e rural, além da melhoria dos serviços públicos de saneamento básico, buscamos contratar o **Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana**, que utiliza recursos do Programa Pró-Transporte, e permitirá, dentre outros projetos, a construção de ciclovias e calçadas-cidadãs, bem como drenagem e pavimentação de ruas, implementando-se o Plano de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim.

Quanto à capacidade econômica do município em arcar com as prestações futuras de juros e amortização dos financiamentos que se pretende contratar, é importante considerar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Artigo 30, prevê o estabelecimento de limite da dívida dos Estados e Municípios, por meio de Resolução do Senado Federal.

Com isso, foi editada a Resolução nº 40/2001, estabelecendo, em seu artigo 3º, inciso II, o limite de endividamento no montante de 120% da Receita Corrente Líquida dos municípios.

O demonstrativo em anexo, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de setembro de 2017, mostra que a Dívida Consolidada Líquida do município corresponde a apenas 5,85% da Receita Corrente Líquida, e que, com a arrecadação atual, o limite de endividamento é de R$ 459 milhões.

Além disso, os investimentos decorrentes da presente contratação permitirão, de forma direta e indireta, o aumento da arrecadação do município, possibilitando o pagamento dos compromissos ora assumidos, sem comprometer as demais ações e despesas correntes.

Na certeza que o presente Projeto de Lei, pela abrangência dos benefícios previstos, encontrará a atenção e a aprovação dos Membros dessa Casa de leis, com a prioridade e a urgência necessária para o prosseguimento do processo de obtenção do financiamento junto ao agente financeiro, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres vereadores que compõem essa Casa.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2017.

OF/GAP/Nº 706/2017

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ~~057~~ 139/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal